

Lei nº 1168, de 31 de agosto de 1961.

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção de um prédio para a unidade bivalente e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

A Câmara Municipal de Poço Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Poço Feliz autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de julho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento da unidade bivalente de Poço Feliz, a saber:- um terreno de forma irregular, com área de 820 m² (oitocentos e vinte metros quadrados), mais ou menos, confrontando pela frente na extensão de 31,70 m (trinta e um metros e setenta centímetros), com a rua Antônio Martins Lampaio, 22,3 m (vinte e dois metros e trinta centímetros) nos fundos, dividindo com Amelindo Pisentim ou quem de direito, do lado direito de quem olha para o terreno, mede 26,10 m (vinte e seis metros e dez centímetros), dividindo com Rubens Santos ou quem de direito, e do lado esquerdo, mede 34,70 m (trinta e quatro metros e setenta centímetros), dividindo com a rua Sr. Alvin.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo único - "na referida escritura constará, ainda cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquele Antarquira.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado, para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

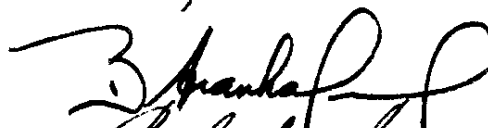
Parágrafo único: poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavatura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá, nos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

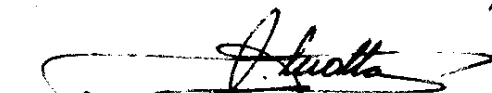
Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da rubrica própria do orçamento ou crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 21 de
agosto de 1961.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 21 de
agosto de 1961.


Assistente do Prefeito.